



= L E I Nº 338 =

DISPONDO SOBRE: a instituição no Município do título de "CIDADÃO PRUDENTINO".

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Presidente Prudente, o título de "CIDADÃO PRUDENTINO".

ARTIGO 2º - O título de "CIDADÃO PRUDENTINO", será concedido por lei decretada pela Câmara Municipal, a pessoas que realmente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou ao Estado ou à Nação.

ARTIGO 3º - É facultativo a qualquer Vereador Municipal ou ao Sr. Prefeito Municipal a apresentação da Lei.

§ ÚNICO - Qualquer eleitor do Município poderá indicar à Câmara Municipal o nome da pessoa que deseja conferir o título de "CIDADÃO PRUDENTINO".

ARTIGO 4º - Todo projeto de lei ou indicação enviada à Câmara Municipal deverá vir acompanhada do seguinte, para que seja aceita pela Mesa:

- a) - Identidade completa do candidato;
- b) - Biografia e cargo público que ocupa ou ocupou;
- c) - Relação com comprovantes dos serviços prestados ao Município, ou ao Estado ou à Nação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 29 de novembro de 1.954.

(a) Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 29 dias do mês de novembro de 1.954. (a) Int. Município Sandoval - Secretário.